



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**TERMO DE CONTRATO nº 16 /2016 - CGM**

PROCESSO nº 6067.2016/0000172-8

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP  
CONTRATADA: GLX EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu Controlador Adjunto, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa GLX EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME., CNPJ nº 19.827.342/0001-08, com sede na Rua São Bernardo do Campo, 153, Pq. Santa Tereza, CEP: 06622-200, cidade Jandira, SP, telefone: (11) 4618-4434, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Senhor Leonardo Rodrigues Machado, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços com fornecimento de material para instalação elétrica predial, de alimentação de energia em baixa tensão, proveniente da rede de distribuição da concessionária para instalação de 13 aparelhos de ar condicionado no 23.º andar da Controladoria Geral do Município.

1.1- Os serviços compreendem:

- a) Atendimento à Norma ABNT 5410 de 1997 – Instalação elétrica de baixa tensão;
- b) Fornecimento de mão de obra, ferramentas e materiais.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias após a retirada da Ordem de Início junto a Controladoria Geral do Município.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.**

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta da Contratada, que faz parte integrante deste ajuste.

3.1.1. O valor global total do presente contrato é de R\$ 6.309,94 (seis mil, trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

**CLAÚSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os preços acordados **NÃO SERÃO** reajustados.

**CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

5.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas pelo servidor Edivaldo José de Santana, RF 525.551.1/2, como titular, e pela servidora Tatiane Simonato Gomes Astolfi RF: 7287615, como substituta, designados pela autoridade competente, conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

5.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

### 6.1 - Do Pagamento

6.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

6.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93, que se dará com o respectivo ateste.

6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

6.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.1.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.1.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

7.2. Cumprir os prazos estabelecidos no ajuste;

7.3. Fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, a CGM, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.5. Conservar o local de trabalho, bem como suas adjacências, nas mesmas condições de higiene e uso encontradas antes da execução dos serviços;

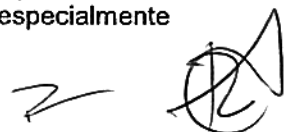
7.6. A empresa deverá responsabilizar-se inteiramente por danos ou extravios causados aos equipamentos, efetuando em ambos os casos, a devida reposição apresentando a Nota Fiscal/Fatura de serviços ou os comprovantes de quitação e/ou da reposição desses bens ou, alternativamente, indenizando pelo seu justo valor; e

7.7. Manter a frente dos serviços um preposto que deverá permanecer no local durante toda a execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado; e



8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu ateste.

9.2. Durante o prazo de garantia a empresa fica obrigada a atender os chamados no período máximo de 2 (dois) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Multa por atraso na realização dos serviços: 1% (um por cento) por dia pelo atraso na entrega do objeto contratado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 (vinte dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total.

11.1.2. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

11.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, inclusive a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por desatendimento às exigências da Fiscalização;

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor total do contrato;

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor do inadimplemento apontado;

11.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

11.1.8.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada ou da garantia contratual.

11.1.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.10. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São

Paulo. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

11.4. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.5. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.

11.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, acarretando na hipótese de rescisão administrativa as consequências indicadas na legislação supra mencionada.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual consta o preço final alcançado.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

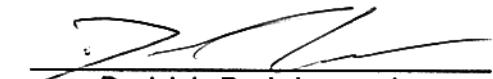
13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


13.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003..

13.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

  
Daniel de Paula Lamounier  
CONTROLADOR ADJUNTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
Leonardo Rodrigues Machado  
GLX EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: